

LEI N.º 1622/2026

SÚMULA: Institui princípios, diretrizes e instrumentos para a modernização digital, a inovação tecnológica e o desenvolvimento de cidades inteligentes no Município de Jesuítas – Paraná, e autoriza a criação do Conselho Municipal de Inovação e do Fundo Municipal de Inovação.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÍTAS**, Estado do Paraná aprovou, e eu, **EDICARLOS GRIZOTTO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece princípios, diretrizes e instrumentos destinados à modernização digital, à inovação tecnológica e ao desenvolvimento de cidades inteligentes no Município de Jesuítas, visando à melhoria da gestão pública, inclusão digital, eficiência dos serviços municipais, sustentabilidade urbana e incentivo à economia digital, com especial enfoque na aplicação de inteligência artificial e tecnologias emergentes.

Art. 2º A implementação das medidas previstas nesta Lei será realizada pelo Poder Executivo Municipal, de forma progressiva, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira, observadas as normas aplicáveis à Administração Pública.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 3º A modernização digital e a inovação tecnológica no Município serão orientadas pelos seguintes princípios:

- I – **Inovação pública:** adoção de tecnologias digitais e inteligência artificial para modernizar a gestão e a prestação de serviços públicos;
- II – **Inclusão digital:** garantia de acesso à tecnologia para todos os cidadãos, com atenção especial às populações em situação de vulnerabilidade;
- III – **Transparência digital:** utilização de plataformas eletrônicas e ferramentas de IA para ampliar a transparência e o controle social;
- IV – **Sustentabilidade urbana inteligente:** uso de tecnologias para otimização de recursos públicos e redução de impactos ambientais;
- V – **Participação social:** promoção da interação entre a população e o Poder Público por meio de plataformas digitais;
- VI – **Proteção de dados pessoais:** observância dos princípios e fundamentos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), instituída pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- VII – **Segurança digital:** adoção de medidas técnicas e administrativas para proteção dos dados pessoais e prevenção de incidentes digitais.

**CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES**

Art. 4º Para a concretização dos princípios estabelecidos no art. 3º, ficam definidas as seguintes diretrizes:

- I – **Infraestrutura e conectividade:** implantação de redes públicas de internet sem fio em espaços urbanos, escolas e órgãos públicos, além do incentivo ao uso de redes 5G e computação em nuvem;
- II – **Modernização dos serviços públicos:** digitalização de processos administrativos, uso de inteligência artificial para a otimização da prestação de serviços e oferta de serviços públicos por meio de plataformas eletrônicas acessíveis;
- III – **Inclusão digital e educação tecnológica:** capacitação da população em tecnologia, IA, programação, robótica e empreendedorismo digital;
- IV – **Fomento à economia digital:** apoio a startups, incubadoras, laboratórios de inovação e projetos de pesquisa voltados à IA e tecnologias emergentes;
- V – **Gestão sustentável inteligente:** uso de sensores, algoritmos e sistemas inteligentes para iluminação pública, controle de tráfego e gestão de resíduos;
- VI – **Autosserviço digital:** disponibilização de totens interativos e computadores para atendimento ao cidadão, permitindo consultas, solicitações e emissão de documentos;
- VII – **Carta de serviços:** divulgação clara dos serviços prestados pelos órgãos públicos, formas de acesso e padrões de atendimento;
- VIII – **Simplificação e desburocratização:** modernização dos processos municipais, com ampliação da autonomia do cidadão por meio da gestão inteligente das informações.

Seção I – Do Conselho Municipal de Inovação

Art. 5º Fica autorizada a criação do **Conselho Municipal de Inovação (CMI)**, órgão consultivo e deliberativo, responsável por acompanhar, propor, avaliar e fiscalizar políticas públicas de inovação, modernização digital e cidades inteligentes no Município.

Art. 6º O Conselho Municipal de Inovação terá a seguinte composição:

- I – representantes do Poder Executivo Municipal;
- II – representantes de instituições de ensino e pesquisa;
- III – representantes do setor produtivo e de startups;
- IV – representantes da sociedade civil organizada;
- V – especialistas convidados em tecnologia, inovação e inteligência artificial.

§ 1º A composição, forma de escolha dos membros, mandato e funcionamento serão definidos por decreto regulamentador.

§ 2º O Conselho poderá instituir câmaras técnicas temáticas.

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal de Inovação:

- I – propor políticas, programas e ações de inovação;
- II – acompanhar a execução das diretrizes previstas nesta Lei;
- III – avaliar projetos financiados pelo Fundo Municipal de Inovação;
- IV – emitir pareceres técnicos sobre iniciativas de modernização digital;
- V – promover a articulação entre governo, academia, setor privado e sociedade civil.

Seção II – Do Fundo Municipal de Inovação

Art. 8º Fica autorizada a criação do **Fundo Municipal de Inovação (FMI)**, destinado a financiar ações, projetos e programas de inovação tecnológica, modernização digital e desenvolvimento de cidades inteligentes.

Art. 9º Constituem receitas do Fundo Municipal de Inovação:

- I – dotações orçamentárias próprias do Município;
- II – transferências estaduais, federais e internacionais destinadas à inovação;
- III – recursos provenientes de convênios, acordos e parcerias;
- IV – doações, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas;
- V – receitas decorrentes de projetos, serviços ou produtos desenvolvidos no âmbito da inovação municipal.

Art. 10. Os recursos do Fundo serão aplicados em:

- I – projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- II – aquisição de equipamentos, softwares e infraestrutura tecnológica;
- III – capacitação de servidores e da população em tecnologia e inteligência artificial (IA);
- IV – apoio a startups, incubadoras e laboratórios de inovação;
- V – ações de inclusão digital e conectividade;
- VI – projetos de sustentabilidade urbana inteligente.

§ 1º A gestão do Fundo será realizada pelo Poder Executivo Municipal, com acompanhamento do Conselho Municipal de Inovação.

§ 2º A execução financeira observará as normas de direito financeiro e de responsabilidade fiscal.

CAPÍTULO IV DAS PARCERIAS

Art. 11. O Poder Público poderá firmar parcerias com instituições acadêmicas, empresas privadas, organizações nacionais e internacionais para o desenvolvimento e implementação de projetos relacionados à modernização digital e inovação.

§ 1º Os convênios e parcerias serão formalizados conforme a legislação vigente, respeitando os princípios da economicidade, eficiência e transparência.

§ 2º Poderão ser utilizados recursos provenientes de programas estaduais e federais voltados à inovação, inteligência artificial e tecnologia.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "**Francisco Rodrigues da Silva**", Gabinete do Prefeito Municipal de Jesuítas, Estado do Paraná, em 22 de outubro de 2026.

Edicarlos Grizotto de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

REFERENTE PROJETO DE LEI N.º 017/2026

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO